

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2021

Ao Governo do Estado do Ceará

De: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará – Mova-se

### CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

**Cláusula 1ª** – Correção salarial em 01/01/2021, conforme lei, pelo IPCA acumulado no ano de 2020, no valor estimado de 4,39% (Revista Focus, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20201224.pdf>);

**Cláusula 2ª** – Criação de calendário de reposição das perdas salariais acumuladas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, no valor de 26,01% (IPCA do período, calculado em 31,05%, descontados os reajustes no ano de 2017, e de 2018, de 2,00% e 3,00%, respectivamente);

### CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

**Cláusula 3ª** – Revisão de valor das diárias para R\$ 150,00, compatível com os custos de hospedagem e alimentação no estado, independente do cargo ou função exercida pelo servidor.

**Cláusula 4ª** – Reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do executivo, equiparando-se ao dos servidores do judiciário.

**Cláusula 5ª** – Universalização do auxílio-alimentação a todos os servidores do estado. Fim do teto de enquadramento dos beneficiários do auxílio-alimentação, que hoje é limitado àqueles servidores do executivo com remuneração até R\$ 4.992,29, pela Lei nº 16.521/2018;

**Cláusula 6ª** – Manutenção de vantagens por afastamentos, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pela Perícia Médica do Estado, bem como o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

### CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

**Cláusula 7ª** – Revisão dos valores para indenização dos cursos de pós-graduação, previstos na Lei nº 14.367/2009 e Decreto nº 29.986/2009, pois os mesmos estão defasados em 84,47% (IPCA acumulado entre ago/2009 e nov/2020);

**Cláusula 8ª** – Publicação das ascensões funcionais dos servidores, no decorrente exercício em que se der;

**Cláusula 9ª** – Publicação e implantação de todas as ascensões que estão represadas, anteriores a 2020;

**Cláusula 10ª** – Revisão das regras de ascensão funcional, expandindo o modelo da Seplag, Polícia Civil e/ou da ALCE em que há mudança de referência sem concorrência e mudança de classe por titulação;

**Cláusula 11** – Equiparação da licença paternidade à licença maternidade (licença gestante), com período de duração de 6 (seis) meses;

**Cláusula 12** – Manutenção de todas as vantagens remuneratórias e contagem de tempo, inclusive estágio probatório, durante a vigência das licenças maternidade e paternidade, reconhecendo o período como efetivo exercício;

**Cláusula 13** – Revogação do Art. 5º da Lei Estadual nº 15.744/2014, que retirou o direito à suspensão de vínculo de servidor estável durante estágio probatório em outro cargo não acumulável;

**Cláusula 14** – Revisão do Decreto de férias que trouxe várias dificuldades para o servidor gozar férias;

**Cláusula 15** – Revogação do §3º do Art. 40 do Estatuto do Servidor, tendo em vista a sua inconstitucionalidade em face dos princípios da proibição do trabalho gratuito e da vedação ao enriquecimento sem causa;

#### **CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**Cláusula 16** – Implantação/Reestruturação de todos os planos de cargos, carreiras e salários (PCCS) do governo do estado, de modo a tornar as remunerações atrativas ao mercado de trabalho e o ingresso de novos servidores por meio de concurso público;

**Cláusula 17** – Concurso público para substituição de terceirizados, cooperativas e cargos comissionados que desempenhem atividades-fim e de funções exclusivas de Estado, acatando recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, dando sustentabilidade ao plano previdenciário dos servidores;

**Cláusula 18** – Revisão e atualização do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará (Lei 9.826/1974), visto que algumas regulamentações que definem direitos, deveres, garantias e que orientam processos encontram-se defasadas ou dispostas de forma pouco clara e efetiva;

## **CAPÍTULO V – DA SAÚDE OCUPACIONAL**

**Cláusula 19** – Criação e Implantação de Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público do Governo do Estado do Ceará;

**Cláusula 20** – Realização de exames periódicos para os trabalhadores expostos a atividades de risco, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho, sem custos ao servidor;

## **CAPÍTULO VI - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

**Cláusula 21** – Treinamentos aos trabalhadores quando da implantação de novas tecnologias de trabalho que visem o aumento da eficiência e qualidade, garantindo a segurança e saúde dos envolvidos;

## **CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**Cláusula 22** – Respeito à liberdade, autonomia e representatividade sindical, garantindo acesso aos locais de trabalho mediante identificação de dirigente sindical, para realização de suas atividades;

**Cláusula 23** – Cumprimento da Lei nº13.931/2007 (Mesa Estadual de Negociação Permanente), regulamentada pelo do Decreto nº28.904, de 04 de outubro de 2007;

**Cláusula 24** – Implementação das mesas setoriais e construção, em cada secretária, de calendário anual de reuniões da Mesa Central e Mesas Setoriais;

**Cláusula 25** – Criação e implementação da Comissão Central e Setoriais de Assédio Moral, previstas na Lei do Assédio Moral (Lei nº 15.036/2011) e Decreto nº 31.583, de 23 de setembro de 2014;

**Cláusula 26** – Participação do Mova-se em qualquer mudança ou adequação que repercutam nas condições de trabalho ou carreiras profissionais, inclusive regulamentação do teletrabalho por lei ou decreto estadual;

**Cláusula 27** – Ampliação das especialidades e laboratórios da rede de atendimento do ISSEC, na capital e no interior;

**Cláusula 28** – Participação paritária na gestão da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - Cearaprev e Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará - Prevcon.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.